

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ n. 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA MATOSINHA SINFRONIO;

E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ITABIRITO - SINCOVITA, CNPJ n. 03.897.358/0001-57, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período 01 de dezembro de 2023 a 10 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, **exceto de gêneros alimentícios**, representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO.

Os empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, poderão exigir a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2023, nos seguintes dias e respectivos limites de horários limitados à realização de 2h (duas horas) extras diárias e sem prejuízo do repouso semanal:

M. Sinfonios

MLO

DIAS	HORÁRIOS
01 de dezembro (sexta-feira)	09:00 às 19:00
02 de dezembro (sábado)	09:00 as 13:00
*03 de dezembro (domingo)	Não haverá expediente
04/05/06/07 de dezembro (segunda a quinta)	9:00 às 19:00
* 08/12 (Feriado trabalhado)	09:00 às 15:00
09 dezembro (sábado)	09:00 às 16:00
10 de dezembro (domingo)	Não haverá expediente
11/12/13/14/15 de dezembro	09:00 as 19:00
16 de dezembro (Sábado)	9:00 às 16:00
17 de dezembro (domingo)	Não haverá expediente
18/19/20 de dezembro (segunda a quarta)	09:00 as 20:00
21/22 de dezembro (quarta e quinta)	09:00 às 21:00
23/12 (Sábado)	09:00 às 19:00
24/12 (domingo)	09:00 as 18:00
25/12 (Feriado)	Não haverá expediente
26/27/28/29 (terça a sexta-feira)	09:00 às 19:00
30 de dezembro (sábado)	09:00 às 13:00
31 de dezembro (domingo)	Não haverá expediente
01/01/2024 (Feriado)	Não haverá expediente
02/01/2024 (Terça-feira)	Não haverá expediente

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPENSAÇÃO DOS DIAS 24 DE DEZEMBRO de 2023.

Em razão do trabalho no domingo do dia 24 de dezembro de 2023, as empresas deverão pagar como horas extras 100%.

msufiorini

RMS

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho e não poderá ter seu repouso semanal remunerado suprimido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedado a utilização do Banco de Horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação das horas extraordinárias prestadas pelos empregados no horário especial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extraordinárias laboradas no horário especial previsto nesta Convenção deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de janeiro de 2024, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NO FERIADO - 08 DE DEZEMBRO

Excepcionalmente para esta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que está autorizado o trabalho para o Comércio em Geral no feriado do dia 08 de dezembro de 2023, seguindo as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais para utilização de mão de obra dos empregados no feriado do dia 08 de dezembro de 2023, deverão obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à entidade patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os estabelecimentos comerciais para utilização de mão de obra de seus empregados no respectivo feriado deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento.
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO DE TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula vigésima oitava da convenção coletiva de trabalho da categoria, em vigor.

MSuphômio

[Assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida entre 09:00 às 15:00h, com 15 (quinze) minutos de intervalo, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO QUARTO

O comerciário que trabalhar no feriado do dia 08 de dezembro de 2023 fará jus a uma gratificação, no valor de **R\$73,30 (Setenta e três reais e trinta centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, **que deverá ser paga no final do expediente.**

PARÁGRAFO QUINTO

O trabalhador que trabalhar no feriado do dia 08 de dezembro de 2023, terá direito a uma folga compensatória que será concedida no decorrer de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo nono desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Os estabelecimentos comerciais deverão:

- I. Encaminhar via e-mail (sindec@sindec.com.br), a relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no feriado do dia 08 de dezembro, com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$13,00 (Treze reais) por empregado que irá trabalhar** importância que deverá ser recolhida com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade.
- III. As guias devem ser emitidas pela empresa no site: www.sindec.com.br – Guia TAF

M. Sufiani

[Assinatura]

- IV. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$694,89 (Seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios da **cláusula sexta sem que tenha obtido** o competente **Certificado de Adesão** incorrerá nas multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 da categoria, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO e DESCANSO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2023 as empresas deverão fornecer lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão do horário especial de Natal de 2023, as empresas deverão conceder aos funcionários o horário de 01 (Uma) hora para repouso e alimentação, para as jornadas de trabalho acima de 6 horas e 15 (Quinze) minutos, para as jornadas menores que 6 horas de trabalho. Não sendo permitido conceder horário menor do que o pactuado na presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - INTERVALO INTERJORNADA

Conforme o art.66 da CLT, as empresas obedecerão à legislação no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada Interjornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

maurônio
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Em razão do horário
funcionários

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente convenção coletiva de trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 26 de outubro de 2023.

Maua Matosinha Sinfônio
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO -
SINDCOMERCÍARIOS
MARIA MATOSINHA SINFRONIO - PRESIDENTE

Maria Luiza Oliveira
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ITABIRITO - SINCOVITA
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE